SENTENÇA

Processo n°: 1011192-34.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração

de herança

Requerentes: Áurea Bezerra de Lima e Dirce Marcelino de Lima

Requerida: Jurandyr Bezerra de Lima, RG 7.798.659-3-SSP/SP, CPF 252.782.908-20,

nascido em Lupércio/SP em 15/10/1940, filho de Manoel Bezerra de Lima e de

Ernestina Fernandes de Lima, falecido nesta cidade em 31/01/2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

<u>Áurea Bezerra de Lima</u> e **<u>Dirce Marcelino de Lima</u>** informam

que <u>Jurandyr Bezerra de Lima</u> faleceu em 31/01/2018, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Mandatos às fls. 06 e 11. Documentos às fls. 06/21 e 26/30.

O MP manifestou-se à fl. 33.

É o relatório. Fundamento e decido.

Jurandyr Bezerra de Lima faleceu em 31/01/2018, conforme fl. 16. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 17/21. Ambas requerentes foram nomeadas testamenteiras pelo testador, conforme parte final de fl. 19 e início de fl. 20.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento do testador, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 33, onde destacou não vislumbrar vício externo ao testamento, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pelo falecido (fls. 17/21). As requerentes serão apresentadas pelo advogado em cartório, em 5 dias, para prestarem compromisso de testamenteiras, fornecendo-lhes certidão do respectivo termo. Assim que distribuído o arrolamento/inventário o cartório providenciará o apensamento deste àquele. As custas processuais já foram recolhidas.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA